



# PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1.426/81

~~REVOGA A~~

LEI N°. 318/59

LEI Nº 1426, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão Extraordinária de 16 de dezembro de 1981, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A todo servidor público municipal, contratado sob o regime de trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. -, com no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Mococa, que for aposentado, pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INAMPS -, por invalidez, por tempo de serviço ou compulsória, será completado seus salários de acordo com as especificações abaixo:

- I - Os proventos do inativo celetista, guardarão total e permanente relação de paridade com a remuneração do servidor em exercício, nas funções iguais ou equivalentes às daquelas, quando se aposentou.
- II - Não mais existindo as funções a que esteve ligado o inativo, o nível de proventos a que faz jus será determinado pela padrão salarial, de outra função cujas atribuições mais próximas estiverem daquelas que exercia ao aposentar-se.

Art. 2º - Para complementação dos salários de que trata o artigo anterior, o servidor apresentará seu carnet de benefício ou documento equivalente à Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mococa, assim que o receber e todas as vezes que houver modificação ou alteração do mesmo, sob pena de suspensão daquele pagamento.

Art. 3º - A todo servidor público municipal, contratado na forma do artigo primeiro, quando AFASTADOS e pagos pelo INAMPS, seus descontos em folha, correspondentes a prêmios de seguros, associações de classe, serão cobertos integralmente pela Prefeitura Municipal de Mococa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.2

LEI Nº 1426, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e vindouros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 318 de 16 de fevereiro de 1959.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE DEZEMBRO DE 1981

DORACY CARLOS MAZIEIRO  
Assessor Jurídico

LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA  
Diretor do Dep. de Finanças

NELSON NIERO  
Diretor do Dep. de Administração

AFIXADO NO QUADRO DE LEIS EM 21.12.1981  
PUBLICADO NO JORNAL Imprensa  
Municipal de Mococa  
28 PAG 2  
EM 21.12.1981

MOCOCA 21.12.1981

Doracy